



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 533/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 375/2022, que “Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.”.

Autor: Tribunal de Justiça.

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Dal Bosco

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/03/2022, sendo aprovado requerimento de dispensa de pauta na sessão da mesma data, encaminhada para esta Comissão.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 375/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima.

A Presidente do Tribunal de Justiça em justificativa informa a este Parlamento que, em síntese:

*A proposição em comento, aprovada pelo Órgão Especial deste Tribunal em Sessão Extraordinária Administrativa do dia 30-03-2022, visa reestruturar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e criar cargos de Analistas de Tecnologia da Informação e Comunicação.*

*A proposta contempla a extinção de 23 cargos em comissão e a criação de 37 novos cargos em comissão, 15 funções de confiança e 40 cargos de efetivos de analistas com formação em Tecnologia da Informação, em nova carreira designada de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.*

*(...).*

*A reestruturação enfrenta, também, o déficit do quadro de pessoal de Tecnologia da Informação e Comunicação que tem implicado em baixo desempenho da unidade, em comparação com outros Tribunais, em avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça.*

*(...).*

*A extinção de 23 cargos em comissão e a criação de 37 novos cargos em comissão, 15 funções de confiança e 40 cargos de efetivos de analistas com formação em Tecnologia da Informação, em nova carreira designada de Analista de Tecnologia*





*da Informação e Comunicação melhorará sensivelmente o quadro atual de profissionais da área no Tribunal de Justiça.*

*(...).*

*Por fim, registra-se que há disponibilidade de recursos para fazer frente às alterações, conforme se denota dos documentos encaminhados em anexo.*

*(...).*

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei “Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação”, e sua razão está, dentre outras coisas, no fato de sua estrutura não ter sido modificada, “*não obstante a lista de atribuições tenha crescido consideravelmente*”.

Assim, a Propositura possui a finalidade de extinguir e criar cargos em comissão, funções de confiança e cargos de efetivos de analistas com formação em tecnologia da informação, que passará a ser designado como Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Inicialmente, cabe frisar que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas “a” e “g”, item 2, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

*Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:*

*(...)*

*III – por deliberação administrativa:*

*a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a*





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*  
(...)

Ainda, o “caput” do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê a autonomia funcional do Poder Judiciário:

*Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.*

Portanto, o Tribunal de Justiça detém competência para iniciar o processo legislativo que versa sobre o tema.

Por fim, deve ser consignado que a criação dos cargos indicados na Proposição se baseou em estudo de impacto financeiro-orçamentário, obtendo aval das áreas técnicas competentes, pertencentes ao Poder Judiciário.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 375/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.



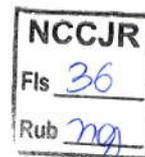
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 375/2022 – Parecer n.º 533/2022
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Dilmar Dal Bosco

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 375/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	